



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito

06 março

71

DECRETO N.º 55/ DE 6 DE MARÇO DE 1971

Constitui a Comissão Municipal do MORAL de Rio Grande da Serra.

GERALDINO LOTTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de atribuições legais, considerando que a Fundação MORAL está iniciando um programa de impacto em todo o país para a alfabetização de adolescentes e adultos e requalificação de mão-de-obra;

Considerando que esse movimento é orientado de forma a que a sua execução seja a nível municipal;

Considerando que a Administração Municipal está em condições de convocar os grupos comunitários para participar desse programa;

Considerando, finalmente, a necessidade de instruir um órgão local com a estrutura simples e flexível para atender a essas atribuições;

D E C R E T O

Artigo 1.º - Fica criada a Comissão Municipal do MORAL de Rio Grande da Serra com o objetivo de alfabetização funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MORAL - Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único - As funções de membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

Artigo 2.º - A Comissão Municipal do MORAL de Rio Grande da Serra será constituída, pelo menos, dos seguintes membros:

- 1 - Conselho Comunitário;
- 2.º 1 - José Benedito Munda de Silva
- 2 - Mario Pello
- 3 - José Figueiredo Filho
- 4 - Mirco Vrei
- 5 - Carlos Eduardo Paschoal de Medeiros
- 6 - Neuma Aparecida de Figueiredo
- 7 - Maria Cláudia Brito
- 8 - Waldemar Cesar Brito
- 9 - Sérgio Almeida
- 10 - Rício Paes Lopes Fernandes
- 11 - Cecília Agostinho Netto
- 12 - Irina José Bidelli
- 13 - Octavio Greini
- 14 - Francisco de Oliveira Queijo
- 15 - Uvaldo Pereira



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

receito

06 março

71

Fls. 2 do Decreto nº 55 de 6 de março de 1971

- 16 - Antonio Waldino Mazorra Filho
- 17 - Miguel Carnaval
- 18 - José Wilson Lopes
- 19 - Horaci da Cruz Fernandes
- 20 - José Milton Ribeiro

- II - Presidente
- 01 - Yugo Richikawara

III - SECRETÁRIO - EXECUTIVO

- 01 - Balson Martins

IV - COORDENADOR GERAL

- 01 - Maria Luiza Luminati Loti

V - ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

- 01 - Onel de Figueiredo

VI - ENCARREGADO DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

- 01 - Marcia Albano Siqueira

§ 1.º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo Regulamento.

§ 2.º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho Comunitário.

Artigo 3.º - As despesas com este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Plano Municipal.

Artigo 4.º - Fica criado o Fundo Especial de Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal de Alfabetização deste Município.

Artigo 5.º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com este Decreto é baixado.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 6 de março de 1971.

WALDINO MAZORRA FILHO

-Prefeito Municipal-

afixado no quadro de editais na portaria da municipalidade na mesma data.

ds/oo



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

06

março

78

PIS.3 -Decreto nº 55 de 06 de março de 1.971

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A Comissão Municipal do Mobral com objetivo de Alfabetização Funcional prioritariamente na faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - Central e em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos no âmbito Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL de Rio Grande da Serra é constituída, pelo nome dos seguintes Membros:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação.

§ 1º - O Coordenador Geral será de ensino oficial com exercício no Município.

§ 2º - As atribuições dos Membros da Comissão serão fixadas neste Regulamento.

§ 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho Comunitário.

Artigo 3º - As funções de membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Ao Presidente, compete:

- I- Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do MOBRAL, dirigindo os seus trabalhos;
- II- Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou particular;
- III- Convocar e presidir as reuniões dos membros da Comissão;
- IV- Gerir, com o assessoramento do Encarregado de Assuntos Financeiros, o Fundo Especial de Educação do Município;



FLS. 4- Decreto nº 55 de 06 de março de 1.971

- V- Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão;
- VI- Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores;
- VII- Designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

SECCÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Artigo 5º - Ao Secretário-Executivo compete:

- I- Assessorar e Presidente na formulação dos programas;
- II- Executar a ação do MOBRAL, no âmbito Municipal;
- III- Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL;
- IV- Organizar e arquivar de documentos e papéis de interesses do MOBRAL;
- V- Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL, para remetê-los ao órgão Estadual;
- VI- Substituir o Presidente ou Encarregado de Assuntos Financeiros, nos impedimentos eventuais destes, na gerência do Fundo Especial para Alfabetização.

SECCÃO III

DO COORDENADOR GERAL

Artigo 6º - Ao Coordenador Geral compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;
- II - Constituir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho êtico que requer técnicas didático-pedagógicas específicas;
- III- Efetuar o levantamento de dados, compreender dos
 - a) dividir a cidade em zonas;
 - b) número de analfabetos;
 - c) locais que são utilizados para os cursos;
 - d) número de cursos que já encontram em funcionamento, estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;
 - e) entidades locais que possam atuar no Movimento.
- IV - Executar todas as medidas para:
 - a) instalação e funcionamento dos cursos;
 - b) recrutamento dos professores e monitores;
 - c) supervisão e controle estatístico;
 - d) avaliação.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Cabinete do Prefeito

06

março

7.

FLS-5 Decreto nº 55 de 06 de março de 1.971

SEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Artigo 7º - Ao Encarregado de Assuntos Financeiros competem:

- I - Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL Municipal;
- II - Desenvolver junto à comunidade campanhas para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;
- III - Autorizar os pagamentos e elaborar as folhas de pagamento do pessoal;
- IV - Elaborar, mensalmente, relatório de movimento financeiro e o balanço anual;
- V - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

SEÇÃO V

DO ENCARREGADO DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

Artigo 8º - Ao Encarregado da propaganda e divulgação competem:

- I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;
- II - Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBRAL de Municípios da região;
- III - Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
- IV - Divulgar o que está sendo realizado;
- V - Exercer todas as incumbências de Relações Públicas do MOBRAL.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 9º - O Conselho Comunitário, peça viva da participação decisória da comunidade, se constituirá de representantes de todas as matizes da força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo função e colaboração na formação das linhas axiais de execução da Comissão Municipal do MOBRAL, bem como, o conhecer das atividades desenvolvidas no Município.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim do 1º mês de trabalho e no princípio do mês final dos Cursos e extraordinariamente quando convocada pela comissão Municipal.

Parágrafo Segundo - A presidência das Reuniões caberá sempre ao Conselheiro aclamado para cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia, impedimento e li -



FLS-7 Decreto nº 55 de 06 de março de 1.971

cença de qualquer dos membros da Comissão, o Conselho Comunitário recomendará ao Prefeito Municipal, nomes para a devida substituição.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Artigo 10º - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço dos seus Membros, com a indicação de relevância da matéria incluída na ordem de dia.

Artigo 11º - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus Membros para discutir e aprovar;

I - Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;

II - Resoluções sobre medidas de caráter administrativo;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12º - Os encargados do MOBRAL - Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização, as quais compreendem em:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II - Recursos oriundos do MOBRAL-Central, mediante convênio e liberados por etapa;

III - Recursos da comunidade;

IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;

V - Juros Bancários de suas contas;

VI - Recursos de outras fontes.

Artigo 13º - Nenhum recurso da Comissão Municipal do Mobral será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Artigo 14º - Os recursos da Comissão Municipal do Mobral serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Artigo 15º - Os serviços do MOBRAL Municipal, de acordo com os planos aprovados pela coordenação Estadual, serão executados:

I - Por servidores, requisitados a quaisquer órgãos que possa cedê-los, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

6

março

73

FIS 8 - Decreto nº 55 - de 6 de março de 1.971


CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 17º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo obrigatoriamente parte integrante do Decreto nº 55 de 6 de março de 1.971.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em
06 de março de 1.971 - 6ª Anã da Instalação do Município -


Geraldino Loti Filho -
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de editais na portaria desta
municipalidade, na mesma data.

Onei de Figueiredo
Chefe do Gabinete